

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006010315

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: AUTORIZAÇÃO //COLÉGIO ESTADUAL MARTINIANO DE CARVALHO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 509/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Martiniano de Carvalho**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Brasil, S/N, Bairro Botafogo, em Nerópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, na extensão situada na **Escola Municipal Criança Feliz**, localizada na Rua João Guerra, Quadra 44, Centro de Nerópolis/GO.

2. Análise

O **Colégio Estadual Martiniano de Carvalho** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 117/2019, com vigência de até 31/12/2024.

A **Escola Municipal Criança Feliz** encerrou suas atividades em 2019, sendo os alunos transferidos para outras unidades educacionais municipais. O prédio foi cedido à Secretaria de Educação para o funcionamento da Extensão do **Colégio Estadual Martiniano de Carvalho** devido a necessidade de suprir a demanda de vagas solicitadas no município de Nerópolis.

A escola tem uma área construída é de 301,43 m² e conta com 5 salas de aula, sala da coordenação, sala dos professores, cozinha, banheiro feminino, banheiro masculino e banheiro para PCD e área coberta.

A escola tem 124 alunos, sendo que o quadro de alunos por sala está de acordo com o a Lei Complementar.

A diretora da unidade escolar informou que, devido a urgência na utilização do prédio, não foram solicitados aos órgãos competentes o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes, as atividades físicas serão realizadas no pátio coberto da instituição.

2. Dos 9 professores licenciados, 6 ministram componentes curriculares dentro de sua área de formação. 1 é pedagogo e leciona Arte, 1 é formado em matemática e completa a carga horária lecionando Ciências e 1 é pedagogo e leciona história.
3. Não possui biblioteca, mas conforme informado nos autos haverá "cantinhos de leitura e interpretação". Contam com acervo bibliográfico de 1.506 exemplares que ficam em 14 armários dentro de uma sala

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o **Colégio Estadual Martiniano de Carvalho**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Brasil, S/N, Bairro Botafogo, em Nerópolis/GO, a ministrar ensino fundamental do 6º ao 9º ano, na extensão localizada na **Escola Municipal Criança Feliz**, localizado na Rua João Guerra, Quadra 44, Centro de Nerópolis/GO, até 31 de dezembro de 2024.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** imediata reforma e pintura em todo prédio da unidade escolar.

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 18/09/2020, às 07:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000014899478 e o código CRC FA6FC9A6.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006010315



SEI 000014899478